

Depois do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, resta a Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme dispõe o art. 165 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Mãos à obra! A base para um bom entendimento sobre orçamento público passa pela compreensão dos conceitos e características do PPA, LDO e LOA.

Então, que venha a LOA!

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal de 1988 dispõe de uma seção específica sobre orçamento, em seus artigos 165 a 169, a qual deve ser amplamente estudada e compreendida.

Alguns pontos importantes a destacar:

A Lei Orçamentária Anual - LOA discriminará os recursos orçamentários e financeiros para o atingimento das metas e prioridades estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e compreenderá:

a) o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público (art. 165, § 5º, inciso I, da CF/88);

b) o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto (art. 165, § 5º, inciso II, da CF/88); e

c) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público (art. 165, § 5º, inciso III, da CF/88).

A LOA deverá estar compatível com o PPA e a LDO.

É importante destacar que a LOA deve ser compatível com o PPA (porque foi a definição do planejamento) e com a LDO (porque são as diretrizes e orientações para elaboração da LOA).

O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Os orçamentos fiscal e de investimento, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei (Princípio da EXCLUSIVIDADE).

Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.



Deverá estar **compatível** com o PPA e a LDO.

Discriminará os recursos orçamentários e financeiros para o atingimento das metas e prioridades da LDO e compreenderá:

- o orçamento fiscal;
- o orçamento de investimento; e
- o orçamento da seguridade social.

Os orçamentos fiscal e de investimento, compatibilizados com o PPA, têm entre suas funções a redução das desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

Não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa. Não é incluída nessa proibição de autorização de abertura de créditos suplementares e operações de crédito, ainda que por antecipação de receita (ARO).

Um assunto muito cobrado em concursos públicos é sobre o período de encaminhamento do projeto de lei orçamentária, de iniciativa do Poder Executivo, ao Congresso Nacional e sua respectiva devolução para sanção presidencial.

Com a nova redação dada ao art. 57 da CF/88 pela Emenda Constitucional nº 50, a data (calendário) foi alterada devido ao encerramento da sessão legislativa ocorrer em 22/12 e não 15/12 como era anteriormente.

Então, cuidado com a pegadinha na prova! A data correta é até 22/12 e não até 15/12!

Resumindo... O projeto de lei orçamentária deverá ser enviado pelo chefe do Poder Executivo, ao Congresso Nacional, até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (31/08) e devolvido para sanção presidencial até o encerramento da sessão legislativa (22/12), conforme art. 57 da CF/88, com a nova redação dada pela EC nº 50.



**PODER
EXECUTIVO**
Presidente da
República



**PODER
LEGISLATIVO**
Congresso
Nacional

Veja como o tema LOA é cobrado nas provas dos concursos públicos:

TRT 23ª REGIÃO – Analista Judiciário – Administrativa/Contabilidade (FCC –2004)

A legislação orçamentária vigente prevê os seguintes planos e orçamentos:

- a) plano mestre da produção, das necessidades de capacidade e de materiais.
- b) orçamentos mestre, flexível e contínuo.
- c) orçamentos anuais, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.
- d) orçamentos estático, participativo e hierárquico.
- e) orçamentos fiscal, de investimentos privados e da seguridade social.

Gabarito: C

Comentário:

De acordo com o art. 165 da CF/88, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

MPU – Técnico Judiciário – Controle Interno (ESAF –2004)

A Lei Orçamentária Anual compreende

- a) o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social.
- b) o plano plurianual, o orçamento fiscal e o orçamento de investimento das empresas estatais.
- c) o plano plurianual, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social.
- d) o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento de investimento da seguridade social.
- e) o plano plurianual, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento de investimento da seguridade social.

Gabarito: A

Comentário:

De acordo com o Art. 165, § 5º, da CF/88, a lei orçamentária anual compreenderá o orçamento fiscal, o orçamento de investimento das empresas estatais e o orçamento da seguridade social.

Tribunal de Contas do Estado/SE – Subprocurador (FCC –2002)

De acordo com a Constituição Federal, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito

- a) Sobre as receitas e despesas, decorrente de compensações, anistias, consignações em pagamento, depósitos judiciais e benefícios de natureza financeira e tributária.
- b) Sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, subsídios e benefícios de natureza tributária, administrativa e penal.
- c) Somente sobre as despesas, decorrente de imunidades, anistias, privatizações e subsídios.
- d) Somente sobre as receitas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, administrativa e penal.
- e) Sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Gabarito: E

Comentário:

De acordo com o art. 165, § 6º, da CF/88, o projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Tribunal de Contas do Estado/SE – Subprocurador (FCC –2002)

Sobre o orçamento NÃO é vedado

- a) a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.
- b) o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual.
- c) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.
- d) a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.
- e) a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Gabarito: A

Comentário:

De acordo com o art. 167, § 3º, da CF, é admitida a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

A partir de agora, com os conceitos dominados, você terá base para vários tópicos que ainda serão abordados aqui no **estudaqui!**

Não desanime! AFO é legal! Está lembrado do seu objetivo?

Lembre-se: Na vida, tudo que fazemos com gosto fica mais fácil!

Até o próximo estudaqui!

estudaqui 